



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.587/2011**

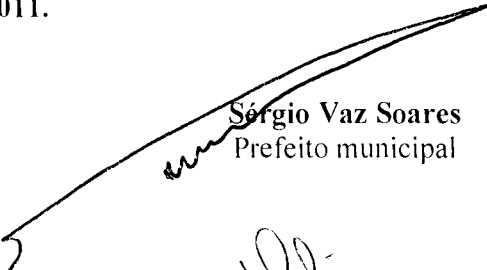
*Dispõe Sobre a atualização em caso de contribuição Previdenciária recolhida ou repassada em atraso e de equacionamento de déficit técnico atuarial para o Instituto Municipal de Previdência dos servidores públicos de João Pinheiro – Previjop.*

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso e para fins de equacionamento de déficit técnico atuarial fica sujeita a atualização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou outro índice que vier a substituí-lo acrescida de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a.m.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG , 26 de dezembro de 2011.**

  
Sérgio Vaz Soares  
Prefeito municipal

  
Valéria dos Santos Cordeiro Moreira  
Superintendente do Previjop